Minuta de Contrato nº 059/2026 para TERMO DE CONTRATO Nº

Contratada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E COM KM LIVRE.

Gerência Solicitante: GMA – Gerência de Manutenção / **DVF** – Divisão de Viaturas e Ferramentaria

Processo Administrativo Nº. VR-30.040.00000017/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº 059/2026 PARA TERMO DE CONTRATO Nº

ÍNDICE

CLÁUSULAS / TÍTULOS

1ª – Do Objeto

2ª – Da Vigência e Prorrogação

3ª – Modelos de Execução e Gestão Contratual

4ª – Da Subcontratação

5ª – Do Preço

6ª – Do Pagamento

7ª – Do Reajuste

8ª – Da Revisão e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

9ª – Das Obrigações do Contratante

10ª – Das Obrigações do Contratado

11ª – Das Obrigações Pertinentes à LGPD

12ª – Das Infrações e Sanções Administrativas

13ª – Da Extinção Contratual

14ª – Da Dotação Orçamentária

15ª – Dos Casos Omissos

16ª – Das Alterações

17ª – Da Publicação

18ª – Do Foro

TERMO DE CONTRATO nº xx/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR** E DE OUTRO LADO A EMPRESA .....

MINUTA DE CONTRATO Nº 059/2026 PARA TERMO DE CONTRATO Nº

SAAE/VR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.2026, QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE/VR, POR INTERMÉDIO DO (A) E .....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação n.º 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Silvino Gandos Bouzan**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 81055895-7 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.068.587-87, portador da Matrícula Funcional nº 23.418, nomeado pelo Decreto nº 20.440, de 09 outubro de 2026, publicado no Diário Oficial em 13 de outubro de 2026, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº VR-30.040-00000017/2026** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133 de 2021** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato nº /2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E COM KM LIVRE**, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do e Edital, fundamentada no **art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.2. A execução dos serviços, incluindo a disponibilização dos veículos, deverá observar as condições, especificações, prazos, quantitativos e demais obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. **O Termo de Referência;**

1.1.2. **O Edital da Licitação;**

1.1.3. **A Proposta do contratado;**

1.1.4. **Eventuais anexos dos documentos supracitados**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo **de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses**, iniciando-se em, __/__/_____ e findando-se em __/__/_____, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.**

2.2 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, que a forma da necessidade do produto tem natureza continuada;

b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que o produto tenha sido fornecido regularmente;

c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse no fornecimento do produto;

d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação;

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado em regra, quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam detalhadamente no **Termo de Referência.**

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitido a subcontratação, conforme Termo de Referência - anexo I do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de.....

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado**, fixada em 15/09/2026, conforme indicado no Edital de Licitação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

7.2 A Administração poderá avaliar a vantajosidade econômica do contrato por ocasião da análise do pedido de reajuste, podendo promover negociação com a contratada, visando à manutenção de condições mais vantajosas para a Administração, **especialmente quando da eventual prorrogação contratual.**

7.3 O direito ao reajuste deverá ser exercido mediante **solicitação formal e expressa da CONTRATADA**, aplicando-se a variação do **IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** acumulado no período correspondente.

7.4 Caso a Contratada aceite em prorrogar a vigência contratual mantendo os termos do ajuste - sem excepcionar eventual direito a reajuste já existente – estará concordando em prorrogar a vigência do contrato mantendo o valor praticado.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 O **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser requerido por qualquer das partes** quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução contratual tal como pactuada, observada a matriz de riscos, quando houver, e a legislação aplicável;

8.2 O pedido deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado, apresentado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, acompanhado da identificação do evento causador, da planilha analítica dos custos afetados, da demonstração do impacto econômico-financeiro alegado, do nexo causal e de documentos comprobatórios idôneos.

8.3 O restabelecimento poderá resultar em acréscimo ou redução do valor contratual, desde que comprovadas a variação dos custos e a repercussão do evento sobre a execução do objeto, vedada a recomposição de riscos ordinários inerentes à atividade empresarial ou expressamente alocados à CONTRATADA.

8.4 Na hipótese de superveniência de ato ou norma, inclusive de âmbito federal, que caracterize fato do príncipe e provoque impacto extraordinário nos custos da contratação, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser **promovido pela CONTRATANTE ou requerido pela CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, desde que demonstrados, cumulativamente, o evento superveniente, sua repercussão efetiva sobre os custos contratados, o nexo causal e o prejuízo ou benefício econômico decorrente, observada a repartição objetiva de riscos e o disposto na legislação aplicável.

8.5 Enquanto eventual solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estiver sob análise, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução dos serviços, permanecendo os pagamentos sujeitos aos preços vigentes.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constitui obrigação do **CONTRATANTE** indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, ou, quando cabível, Comissão de Fiscalização, para acompanhamento da execução do objeto contratado.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

9.3 Acompanhar o início da execução, receber e atestar os serviços prestados e os relatórios de utilização, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para o saneamento, reparo ou correção, total ou parcial, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.6 Em caso de controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade da execução do objeto, promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, solicitando à CONTRATADA, quando necessário, a emissão de documento fiscal retificado ou correspondente.

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando cabíveis.

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 O **CONTRATANTE** terá o **prazo de 1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, **admitida a prorrogação motivada por igual período**.

9.11 Notificar o **CONTRATADO** acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais, quando aplicável.

9.12 Decidir os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, prorrogável uma única vez por igual período, contado **da data em que o requerimento estiver devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação do alegado desequilíbrio econômico-financeiro.**

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.14 As demais obrigações do CONTRATANTE encontram-se detalhadas no Termo de Referência, no Edital e em seus respectivos anexos, que integram este Contrato para todos os efeitos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço/ fornecimento no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7 Quando não for possível verificar a regularidade da CONTRATADA nos sistemas oficiais disponíveis à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo fixado pela fiscalização, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos na contratação.

10.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13 Arcar com os custos ordinários necessários à execução do serviço de gerenciamento, inclusive aqueles decorrentes de eventual equívoco na formação de sua proposta, ressalvadas as despesas variáveis de pedágios e estacionamentos, que serão pagas conforme a utilização efetiva, mediante comprovação, e ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste Contrato e no **art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.**

10.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15 As demais obrigações da **CONTRATADA** encontram-se pormenorizadas no **Termo de Referência**, que integra o presente Contrato para todos os efeitos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a

ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Constituem infrações administrativas, quando praticadas pelo CONTRATADO no âmbito desta contratação direta ou durante a execução contratual, as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A aplicação das sanções realizar-se-á em **PROCESSO ADMINISTRATIVO** que assegure o **contraditório e a ampla defesa ao Contratado**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

I – advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

II – multa moratória, em razão de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, conforme percentual e base de cálculo previstos neste contrato;

III – multa compensatória, nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato ou de prática de outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite mínimo de 0,5% e máximo de 30% do valor do contrato;

IV – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, na hipótese legal, por empregados públicos integrantes do quadro permanente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 A aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá**, ainda, de **análise jurídica prévia e será decidida pela autoridade competente**, conforme o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.8 Os débitos do CONTRATADO perante o CONTRATANTE, decorrentes de multas administrativas ou indenizações definitivamente constituídas, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos líquidos, certos e exigíveis devidos ao CONTRATADO no âmbito deste contrato, observado o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

12.9 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.10 O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à Administração Pública, podendo a indenização ser exigida cumulativamente com as penalidades administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.13 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em **PROCESSO ADMINISTRATIVO** que assegure o **contraditório e a ampla defesa ao Contratado**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

I – advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

II – multa moratória, em razão de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, conforme percentual e base de cálculo previstos neste contrato;

III – multa compensatória, nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato ou de prática de outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite mínimo de 0,5% e máximo de 30% do valor do contrato;

IV – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

12.15 Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, na hipótese legal, por empregados públicos integrantes do quadro permanente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.18 A aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá**, ainda, de **análise jurídica prévia e será decidida pela autoridade competente**, conforme o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.19 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20 Os débitos do CONTRATADO perante o CONTRATANTE, decorrentes de multas administrativas ou indenizações definitivamente constituídas, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos líquidos, certos e exigíveis devidos ao CONTRATADO no âmbito deste contrato, observado o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

12.21 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.22 O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.23 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.24 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à Administração Pública,

podendo a indenização ser exigida cumulativamente com as penalidades administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.25 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato unilateral e escrito da Administração, acordo entre as partes, decisão arbitral — quando houver convenção de arbitragem formalizada por cláusula compromissória ou compromisso arbitral — ou decisão judicial, nos termos do art. 138 da referida Lei, mediante decisão formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis

13.2 Quando a **extinção** decorrer de culpa do CONTRATADO ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021**, **reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.**

13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.5 Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos **147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021,** conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico, conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº:

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a **aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Volta Redonda,..... de.....de 2026.

Engº. **Silvino Gandos Bouzan**
Diretor Executivo em Exercício
SAAE/VR